



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, PARA REALIZAR AS COMPRAS COMPARTILHADAS DE SISTEMAS.

EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E MANEJO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO. FUNÇÃO DO PROFISSIONAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, DO PROFISSIONAL GESTOR DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO, COOPERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO. VIÁVEL POR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. SEM REMUNERAÇÃO.

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América – Joinville – SC, inscrito no CNPJ sob nº 03.222.337/0001-31, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Ana Maria Groff Jansen; e

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL/SC, integrante do **CISNORDESTE/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 95.945.509/0001-80, com sua sede na Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul, situada na Rua Joaquim João Luiz, nº 216, Bairro Centro, CEP 89.247-000, telefone (47) 3448-1043, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde que abaixo subscreve;

CONSIDERANDO que os profissionais de tecnologia de informação, o gestor da Atenção Primária à Saúde e do profissional Responsável Técnico de enfermagem do município desempenham papel fundamental no processo de operacionalização e manejo dos sistemas de saúde, garantindo assim, que os sistemas adquiridos atendam aos padrões de qualidade e às normas regulatórias permitidas, bem como a correta alimentação e extração de dados;

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica que tem por objeto delimitar as funções desempenhadas pelos profissionais de tecnologia de informação, o gestor da Atenção Primária à Saúde e do profissional Responsável Técnico de enfermagem dos municípios consorciados, para participar dos processos de aquisição, implantação, operacionalização e manejo dos sistemas de informação comprados por meio do CISNORDESTE/SC.

 Sede CISNORDESTE/SC

Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América

Joinville/SC – CEP 89204-635

CNPJ: 03.222.337/0001-31

 (47) 3422 9838 / (47) 3422 5715

 cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br

 www.cisnordeste.sc.gov.br

 @cisnordeste



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Aplicam-se ao presente Termo de Cooperação Técnica a legislação: Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e os dispositivos do Contrato do Consórcio Público, atinente ao CISNORDESTE/SC, e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 - A realização do Termo de Cooperação Técnica possui autorização prevista no Contrato do CISNORDESTE/SC, tendo como objeto específico a delimitação das funções a serem desempenhadas pelos profissionais designados e contratados pelos entes consorciados, a fim de participarem ativa e efetivamente dos processos de aquisição, implantação, operacionalização e manejo dos sistemas de informação

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objeto delimitar as funções desempenhadas pelos profissionais de tecnologia de informação, o gestor da Atenção Primária à Saúde e do profissional Responsável Técnico de enfermagem dos municípios consorciados, para participar dos processos de aquisição, implantação, operacionalização e manejo dos sistemas de informação comprados por meio do CISNORDESTE/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Do Órgão Gerenciador – CISNORDESTE/SC:

a) consolidar as informações relativas às necessidades de sistemas de informação dos entes consorciados, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e operacionalização;

3.2 Do Órgão Participante – Município Consorciado, seu órgão e/ou entidade:

a) indicar/nomear um Profissional de Tecnologia de Informação, o Gestor da Atenção Primária à Saúde e o profissional Responsável Técnico de Enfermagem à participarem dos processos de aquisição, implantação, operacionalização e manejo dos sistemas de informação, comprados por meio do CISNORDESTE/SC, a fim de que estes participem dos processos envolvendo sistemas de saúde;

3.3 Dos Profissionais nomeados:

A função dos profissionais nomeados no contexto do CISNORDESTE/SC que realiza compra compartilhada de Sistemas de Informação envolve entre outras, as seguintes responsabilidades:

1. Auxiliar na elaboração e gestão do Termo de Referência dos Sistemas de informação, os quais devem ser padronizados e adquiridos em conjunto de acordo com a necessidade de cada município consorciado;
2. Prestar suporte técnico quanto aos pedidos de esclarecimentos e dúvidas que surgirem no decorrer do processo de aquisição, implantação e operacionalização dos sistemas;
3. Avaliar os Sistemas a serem adquiridos, na fase de contratação e durante toda vigência do Edital e das Atas de Registro de Preços dele advindas, através da emissão dos pareceres técnicos ou instrumento equivalente, considerando o

 Sede CISNORDESTE/SC

Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América

Joinville/SC – CEP 89204-635

CNPJ: 03.222.337/0001-31

 (47) 3422 9838 / (47) 3422 5715

 cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br

 www.cisnordeste.sc.gov.br

 @cisnordeste



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

atendimento aos critérios técnicos, de segurança, eficácia e custo-benefício dos sistemas a serem adquiridos para os municípios consorciados;

4. Auxiliar na avaliação dos fornecedores, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas agências reguladoras, assegurando a qualidade e a eficácia dos sistemas adquiridos;
5. Nenhum dos profissionais nomeados, receberá remuneração extra ou gratificação a título de participação nas compras compartilhadas, a qualquer título de indenização, considerando o pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará enquanto o ente municipal permanecer consorciado ao CISNORDESTE/SC.

CLÁUSULA QUINTA - DO ÔNUS

5.1 - O presente Termo De Cooperação Técnica não acarretará ônus financeiro ou qualquer dispêndio de recursos públicos de ambas as partes, para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente termo caso ocorra comprovado inadimplemento de quaisquer das cláusulas, pela superveniência de legislação que o torne impraticável e por mútuo interesse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Joinville/SC, para dirimir quaisquer conflitos resultantes do presente termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÃO FINAL

8.1 - O presente termo poderá ser alterado mediante termo aditivo formalizado entre as partes.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos de forma amigável entre as partes.

Joinville, 25 de julho de 2024.

Ana Maria Groff Jansen
Diretora Executiva
CISNORDESTE/SC

Rafael Hille
Secretário Municipal de Saúde
Município de Balneário Barra do Sul

 Sede CISNORDESTE/SC
Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

 (47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
 cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br
 www.cisnordeste.sc.gov.br
 @cisnordeste